

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 525 de 12 de novembro de 2021.

Eleva a Vaquejada e suas respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural municipal e de patrimônio imaterial do Município de Magalhães de Almeida - MA, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

- **Art.** 1°. Fica a Vaquejada e a cavalgada, mais suas respectivas expressões artísticoculturais, elevada à condição de manifestação cultural e de patrimônio imaterial do município de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão.
- **Art. 2º.** A Vaquejada e a cavalgada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, passam a ser considerados manifestações da cultura municipal.
- **Art. 3°.** Consideram-se patrimônio Cultural Imaterial Municipal a vaquejada e suas expressões decorrentes.
- **Art. 4º.** Fica regulamentada a vaquejada no município de Magalhães de Almeida como prática desportiva e cultural estabelecendo diretrizes, resguardando o bem-estar dos animais envolvidos, como proteção ambiental, sanitárias e segurança geral do evento.
- **Art. 5°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida – MA, aos 12 de novembro de 2021.

RAIMUNDO NONATO CARVALHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Lei nº 525/2021, foi publicada em 12/11/2021, no Mural da Prefeitura, e conforme o artigo 147, inciso IX da Constituição do Estado, artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 490/2017, que instituiu o Diário Oficial Eletrônico do Município-DOEM.

